



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

## LEI MUNICIPAL Nº 825/2018

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem móvel a que especifica ao Asilo São Vicente de Paulo, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Carbonita (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um veículo 01 (um) automóvel *FIAT PÁLIO FIRE WAY, 2015/2016, Placa PWL – 1042, cor branca, Código Renavam n.º: 01057994631, Chassi n.º: 9BD17144ZG7553546*, com registro de propriedade (CRV – Certificado de Registro de Veículo) atribuído à Câmara Municipal de Carbonita (MG), avaliado em R\$ 29.864,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), valor registrado conforme Tabela FIPE (Cód.: 001418-4) à Associação São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 02.254.757/0001-37, estabelecida e sediada na Praça Monsenhor Domingos, n.º: 28, Centro, Carbonita (MG), CEP: 39.665-000, com a finalidade desta cumprir suas disposições estatutárias, notadamente, atendimento à pessoas idosas em longa permanência, cujo qual detêm natureza singular de atuação no âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** Fica desde já reconhecido como de utilidade pública e de notório interesse social a Associação São Vicente de Paulo para todos os fins de direito pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**Art. 2º.** Fica reconhecida a natureza singular da área de atuação da Entidade mencionada no *caput* do artigo 1º, sendo as atividades por ela desenvolvidas de relevância à Municipalidade.

**Art. 3º.** A doação a que se refere o *caput* do artigo 1º é de natureza definitiva, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de propriedade do referido veículo junto ao órgão de trânsito responsável, cabendo à Entidade todos os encargos originários, despesas, responsabilidades e outras que venham a incidir sobre o bem móvel.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei ficam a cargo da Entidade beneficiária, cabendo à mesma arcar com os valores relacionados à transferência patrimonial do bem móvel em vertente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carbonita (MG), 19 ( dezanove ) de 2018.

  
**Nivaldo Moraes Santana**

Prefeito Municipal de Carbonita (MG)

Nivaldo Moraes Santana  
Prefeito Municipal  
CPF: 944.294.726-53